



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 100, DE 26 DE MAIO DE 2021

Estabelece a Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório Nacional - ON, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico - CTC, em 8 de dezembro de 2009, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

NORMA ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA DO  
OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento estabelece a Norma própria do Programa de Pós-Graduação em Astronomia, que complementa o Regulamento da Pós-Graduação do ON.

§ 1º Adicionalmente a esta Norma, haverá um conjunto de Resoluções internas, de caráter transitório, editadas pelos colegiados do Programa em Astronomia,

que legislarão sobre assuntos específicos do Programa.

§ 2º O conjunto destas Resoluções internas será proposto anualmente pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e aprovado pelo Corpo Docente - CD.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º Os membros do CD, definidos no parágrafo 1º do art. 3º do Regulamento da Pós-Graduação do ON, serão credenciados pelo próprio CD vigente à época do credenciamento, ouvida a CPG e levando em conta os requisitos estabelecidos nos arts. 3º a 5º da presente Norma.

§ 1º O credenciamento dos docentes permanentes será realizado uma vez por ano, em data a ser proposta pela CPG.

§ 2º Os docentes visitantes e colaboradores poderão ser credenciados sob demanda a qualquer época do ano.

§ 3º Cada docente deverá solicitar o seu credenciamento por escrito (e-mail ou ofício) ao Coordenador da CPG, que deverá vir acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos necessários.

§ 4º Alterações do CD permanente fora das datas estabelecidas para credenciamento serão possíveis quando as mesmas estiverem vinculadas à incorporação ou baixa de pesquisadores e tecnologistas do quadro permanente de funcionários do ON.

Art. 3º São requisitos necessários para ingressar no CD como docente permanente:

I - ser pesquisador ou tecnologista do ON;

II - possuir título de Doutor;

III - ter expressiva produção científica, avaliada através do número de publicações em periódicos internacionais de reconhecido prestígio, ao longo de um período de tempo imediatamente anterior à data de ingresso, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica;

IV - indicar as disciplinas que estaria disposto a ministrar na Pós-Graduação;

V - não estar afastado do serviço, ou não ter afastamento aprovado ou previsto, por um período de tempo superior ao estabelecido pelo CD através de Resolução específica, a contar da data de ingresso.

§ 1º A critério do CD, poderão ser solicitados outros requisitos além dos referidos acima.

§ 2º Poderão ser credenciados pesquisadores / professores de outras instituições, desde que cumpram com as regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, além dos demais requisitos estabelecidos pelo CD através de Resolução específica.

§ 3º Poderão ser credenciados bolsistas de pós-doutorado do ON, para

orientar em nível de mestrado ou ministrar disciplinas, desde que o tempo de bolsa seja compatível com a atividade pretendida e desde que cumpram com os demais requisitos estabelecidos pela CAPES e pelo CD através de Resolução específica.

Art. 4º São requisitos necessários para permanecer no CD como docente permanente:

I - ter expressiva produção científica, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica;

II - haver ministrado um número mínimo de disciplinas de Pós-Graduação (básicas, regulares e/ou eventuais) durante um período de tempo determinado, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica;

III - não estar afastado ou ter afastamento aprovado por um período de tempo superior a 2 (dois) anos a contar da data do credenciamento.

Parágrafo único. A critério do CD poderão ser solicitados outros requisitos além dos referidos acima.

Art. 5º São requisitos necessários para ser credenciado como docente colaborador do CD:

I - orientar um aluno dentro do Programa;

II - não poder ser enquadrado como docente permanente;

III - possuir título de Doutor;

IV - ter expressiva produção científica, conforme os critérios estabelecidos pelo CD através de Resolução específica;

V - ministrar pelo menos uma disciplina de pós-graduação durante o primeiro ano do credenciamento;

VI - indicar um co-orientador, a ser nomeado pela CPG, que deverá ser docente permanente do CD.

§ 1º A critério do CD, poderão ser solicitados outros requisitos além dos referidos acima.

§ 2º O número de docentes colaboradores não poderá ser superior a 20% do número de docentes permanentes.

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 6º A designação temporária de orientador de mestrado, contemplada no parágrafo 1º do art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, não será facultada.

Art. 7º A mudança de orientador, facultada pelo parágrafo II do art. 25, do Regulamento da Pós-Graduação do ON, poderá ser solicitada em até 6 (seis) meses no caso de mestrado ou em até 18 (dezoito) meses no caso de doutorado, a partir da data da matrícula do aluno no Programa.

Art. 8º A designação de um co-orientador contemplada no parágrafo 3º

do art. 21º, do Regulamento da Pós-Graduação do ON, será facultada quando o orientador principal for membro do CD permanente e o co-orientador não for membro do CD (co-orientador externo), desde que a necessidade da co-orientação seja devidamente justificada e aprovada pela CPG.

Art. 9º A designação de um co-orientador que seja membro do CD permanente (co-orientador interno) será obrigatória quando o orientador principal se afastar do serviço por um período de tempo superior ao estabelecido pelo CD através de Resolução específica, desde que este afastamento ocorra posteriormente ao início da orientação e não se enquadre nos dispostos do inciso V do arts. 3º, e inciso III do art. 4º, da presente Norma.

Art. 10. O docente que estiver orientando pelo menos um aluno dentro do Programa permanecerá como membro do CD enquanto durar a(s) orientação(ões), independentemente de cumprir ou não com todos os requisitos necessários para o seu credenciamento.

§ 1º Esta disposição não exige ao orientador do cumprimento do estipulado no parágrafo 3º do art. 2º, da presente Norma.

§ 2º Esta disposição não se aplica ao caso de co-orientações, cabendo à CPG designar um substituto para dar continuidade à co-orientação.

§ 3º O docente que se enquadrar no disposto no caput será impedido de orientar ou co-orientar novos alunos enquanto não cumprir com todos os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

§ 4º O docente que se enquadrar no disposto no caput será desligado do CD caso já exista um co-orientador interno designado que passará a assumir a função de orientador principal do(s) aluno(s).

Art. 11. Cada docente permanente poderá orientar simultaneamente até 5 (cinco) alunos dentro do Programa.

Parágrafo único. Neste número não serão contabilizadas as co-orientações.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 12. O formato e a periodicidade do processo de seleção para ingresso no Programa, tanto em nível de mestrado quanto de doutorado, serão definidos anualmente pela CPG através de Resolução específica, ouvido quando necessário o CD.

Art. 13. Por ocasião da seleção dos candidatos que terão direito à matrícula no Programa a CPG exigirá, além dos requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 12 do Regulamento da Pós- Graduação do ON:

I - a designação de um orientador que aceite orientar o aluno, observando o disposto no art. 6º da presente Norma;

II - a apresentação do projeto e plano de trabalho proposto pelo orientador;

III - o cumprimento por parte do orientador de todos os requisitos necessários para o seu credenciamento como membro do CD.

Art. 14. Os candidatos ao doutorado direto deverão passar pelo mesmo processo de seleção para ingresso no mestrado, além de cumprirem com os demais requisitos para o ingresso no doutorado.

Parágrafo único. A aceitação do candidato, entretanto, ficará a critério da CPG, ouvidos dois relatores do CD que não pertençam à CPG.

Art. 15. Alunos sem bolsa poderão ser aceitos no Programa apenas em caráter excepcional e a critério da CPG, ouvido quando necessário o CD.

## CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 16. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Astronomia serão divididas em básicas, regulares, e eventuais.

§ 1º As disciplinas básicas e regulares constituirão uma grade estável de disciplinas que será definida pelo CD através de Resolução específica.

§ 2º Cada disciplina básica ou regular deverá equivaler a 4 (quatro) créditos.

§ 3º Todas as disciplinas básicas deverão ser oferecidas pelo menos uma vez por ano.

§ 4º A oferta de disciplinas eventuais será definida anualmente pela CPG através de Resolução específica.

§ 5º As disciplinas eventuais poderão ser ministradas por professores / pesquisadores não pertencentes ao CD.

§ 6º O número mínimo de disciplinas que deverão ser oferecidas por semestre será estabelecido pelo CD através de Resolução específica.

Art. 17. A inscrição de aluno em disciplina isolada, contemplada no art. 36º do Regulamento da Pós-Graduação do ON, obedecerá às seguintes condições:

I - o aluno vinculado a um outro programa de pós-graduação (aluno externo) poderá se inscrever normalmente nas disciplinas da Pós-Graduação em Astronomia do ON, mediante apresentação de carta do orientador e declaração da instituição de origem, ficando sujeito ao mesmo regime de avaliação que os alunos do ON;

II - o aluno graduado ou que esteja cursando graduação em área afim (aluno especial), poderá se inscrever nas disciplinas da Pós-Graduação em Astronomia do ON, desde que aceito pela CPG após avaliação do histórico escolar atualizado, ficando sujeito ao mesmo regime de avaliação que os alunos do ON;

III - o aluno que não se enquadrar nos incisos I e II (aluno ouvinte), poderá assistir as disciplinas da Pós-Graduação em Astronomia do ON, com a anuência do docente responsável pela disciplina, mas não será avaliado nem terá direito a créditos.

Parágrafo único. Caso um aluno externo ou especial venha matricular-se posteriormente na Pós-Graduação do ON, as disciplinas isoladas por ele cursadas, bem como o resultado da avaliação das mesmas, constarão no seu histórico escolar da Pós-Graduação do ON. Entretanto, os créditos obtidos nas disciplinas isoladas só serão computados se houver solicitação por escrito do aluno e do orientador à CPG, a ser encaminhada no prazo máximo de um período letivo a contar da data da matrícula.

Art. 18. O total de créditos necessários para a obtenção do título de Mestre obedecerá a uma distribuição conforme o seguinte critério:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação (básicas, regulares, ou eventuais), sendo que pelo menos 12 (doze) unidades devem corresponder a disciplinas básicas;

II - no mínimo 2 (duas) unidades de crédito em seminários (art. 29 do Regulamento da Pós- Graduação do ON).

Art. 19º O total de créditos necessários para a obtenção do título de Doutor obedecerá a uma distribuição conforme o seguinte critério:

I - no mínimo 36 (trinta e seis) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação (básicas, regulares, ou eventuais), sendo que pelo menos 12 (doze) unidades devem corresponder a disciplinas básicas caso o aluno ingresse no doutorado direto;

II - no mínimo 4 (quatro) unidades de crédito em seminários (art. 29 do Regulamento da Pós- Graduação do ON).

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Os prazos máximos para a prorrogação a que se refere o art. 19 do Regulamento da Pós-Graduação do ON serão de 6 (seis) meses, no caso do mestrado, e de 1 (um) ano, no caso do doutorado, podendo estes prazos serem estendidos excepcionalmente a critério da CPG.

Art. 21. O aluno poderá solicitar o trancamento da sua matrícula no Programa pelo prazo de até 1 (um) ano, não computável nos tempos máximos previstos nos arts. 17 e 18 do Regulamento da Pós-Graduação do ON.

§ 1º O aluno que estiver com a sua matrícula trancada perderá a garantia de acesso aos serviços de rede e biblioteca do ON.

§ 2º O aluno que não retornar ao Programa após a finalização do trancamento será automaticamente desligado do mesmo.

Art. 22. As disciplinas a que se refere o art. 43 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, cursadas fora do Programa em Astronomia, só poderão ser disciplinas em nível de pós-graduação e deverão ser aprovadas dentro dos prazos exigidos para a totalização dos créditos do Programa.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno e do orientador, e a critério da CPG, uma disciplina de outro Programa de Pós-graduação poderá ser contabilizada como disciplina básica do Programa em Astronomia.

Art. 23. Os relatórios dos alunos, aos que se refere o art. 47 do

Regulamento da Pós- Graduação do ON, deverão cumprir com as seguintes exigências:

I - no caso de mestrado, o primeiro relatório deverá ser entregue em até 18 (dezoito) meses após a matrícula no curso, nas datas a serem definidas pela CPG;

II - no caso de doutorado, os relatórios deverão ser entregues a cada 12 (doze) meses, nas datas a serem definidas pela CPG;

III - a CPG poderá solicitar relatórios adicionais fora dos prazos acima quando o julgar necessário para a melhor avaliação do desempenho do aluno;

IV - o formato para apresentação dos relatórios, bem como os critérios e formato para a avaliação dos mesmos, serão definidos pela CPG através de Resolução específica, ouvido quando necessário o CD.

V - a avaliação geral dos relatórios dos alunos será realizada anualmente pela CPG e apresentada ao CD.

Art. 24. O prazo máximo de afastamento para realização de doutorado sanduíche, previsto no art. 61 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, será de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O aluno que queira se afastar do ON para realizar doutorado sanduíche deverá aprovar os exames de proficiência e de qualificação antes de requerer seu afastamento à CPG.

## CAPÍTULO VII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 25. O aluno de mestrado ou doutorado deverá realizar o exame de proficiência em língua inglesa nos moldes e prazos definidos pela CPG através de Resolução específica.

Parágrafo único. O aluno de doutorado será dispensado do exame de proficiência caso já tenha sido aprovado neste exame durante o mestrado.

## CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. O exame de qualificação é obrigatório para todos os alunos de doutorado, e tem por objetivo avaliar o conhecimento que o aluno possui na área em que se insere a sua pesquisa.

Art. 27. A realização do exame de qualificação será requerida pelo orientador em carta à CPG em até 2 (dois) meses após a data de conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 28. O candidato terá um prazo máximo de 2 (dois) meses para realizar o exame, contado a partir da data de aceitação do requerimento por parte da CPG.

Art. 29. O formato e conteúdo do exame de qualificação será definido pelo CD através de Resolução específica.

Parágrafo único. O aluno poderá optar por fazer o exame pelo formato vigente ao momento da sua matrícula no curso, ou pelo formato vigente à época do requerimento do exame.

Art. 30. O exame de qualificação será avaliado por uma Comissão Examinadora designada pela CPG, e poderá ter um dos seguintes resultados: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá detalhar por escrito as razões da mesma.

Art. 31. No caso de reprovação, o candidato terá um prazo de até 6 (seis) meses para realizar um novo exame de qualificação nos mesmos moldes do exame anterior.

§ 1º A Comissão Examinadora será formada, preferencialmente, pelos mesmos membros que participaram do exame anterior.

§ 2º O exame poderá ter um dos seguintes resultados: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º O aluno que não realizar o novo exame no prazo citado acima, ou que for reprovado no segundo exame de qualificação, será automaticamente desligado do Programa.

## CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO / TESE

Art. 32. Além dos requisitos estabelecidos nos arts. 9º e 49 do Regulamento da Pós-Graduação do ON, o candidato ao título de Doutor deverá comprovar, por ocasião do requerimento de julgamento da tese, a aceitação para publicação, durante o período do Doutorado, de 1 (um) artigo em revista científica de reconhecido prestígio internacional, com arbitragem.

§ 1º Caso o candidato não seja o primeiro autor deste artigo, deverá comprovar também a submissão para publicação, durante o período do Doutorado, de 1 (um) artigo como primeiro autor em revista científica de reconhecido prestígio internacional, com arbitragem.

§ 2º Compete à CPG julgar o prestígio e pertinência das revistas científicas utilizadas para a(s) publicação(ões).

Art. 33. A tese de Doutorado poderá ser apresentada, opcionalmente, como uma coletânea de pelo menos 3 (três) artigos já publicados ou aceitos para publicação, tendo como base um texto em português.

Parágrafo único. Excepcionalmente, 1 (um) destes artigos poderá estar apenas submetido.

Art. 34. A critério da CPG, o co-orientador, quando existir, poderá participar como membro adicional da Comissão Examinadora da dissertação / tese, definida no art. 51 do Regulamento da Pós-Graduação do ON.

Art. 35. Será considerado habilitado para a obtenção do título de mestre / doutor, conforme o Art. 55º do Regulamento da Pós-Graduação do ON, o candidato



que for Aprovado por:

I - 100% dos membros da Comissão Julgadora, no caso de mestrado;

II - pelo menos 80% dos membros da Comissão Julgadora, no caso de Doutorado.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A aprovação de qualquer assunto em reunião do CD deverá ser consensualizada, na medida do possível, entre os membros presentes e, não havendo consenso, a decisão deverá ser submetida ao Conselho Técnico-Científico - CTC do ON.

Art. 37. Exceções à presente Norma poderão ser abertas pela CPG desde que não prejudiquem ao aluno e/ou ao Programa, conforme os critérios e recomendações estabelecidas pela CAPES para a avaliação do Programa.

Art. 38. Casos omissos nesta Norma serão decididos pela CPG ouvido, quando necessário, o CD.

Art. 39. Modificações a esta Norma deverão ser propostas pelo CD e aprovadas pelo CTC do ON.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 26/05/2021, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7468632 e o código CRC EBFC47E.